

***RESOLUÇÃO SEE Nº 3.644, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017. MG 31/10/2017**

Institui Projeto de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos sob coordenação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer nº 11/2000, do Conselho Nacional de Educação, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e na Resolução SEE nº.820, de 11 de dezembro de 2015, que institui as Diretrizes da Educação Básica no Campo no Estado de Minas Gerais; e

- considerando que a Constituição Federal de 1988, principalmente seu artigo 6º e os artigos 205 e 208, estabelecem a educação como um direito social, dever do Estado e da família, obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

- considerando que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, elencando as metas e estratégias da educação nacional no decênio 2014-2024;

- considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

- considerando que a Resolução nº 3/2010 CNE/CEB, do Conselho Nacional de Educação, institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, idade mínima e certificação nos exames de EJA, e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância; e

- considerando a Declaração de Hamburgo, de 1999, a respeito da Educação de Jovens e Adultos, da qual o Brasil é signatário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos, sob coordenação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Parágrafo único. Considera-se alfabetização e letramento popular o resultado da ação de ensinar ou de aprender a ler e escrever com a utilização de metodologias populares e inclusivas; processo cultural e pedagógico de aquisição de um sistema escrito, que possibilite a inclusão do sujeito na sua comunidade, a partir do uso da leitura e da escrita.

Art. 2º - São objetivos do projeto:

I - reduzir a taxa de analfabetismo da população mineira;

II - reduzir as desigualdades educacionais no estado por meio da alfabetização de jovens e adultos nas suas comunidades;

III - utilizar de métodos de alfabetização e letramento populares, que reconheçam as especificidades, os saberes sociais e comunitários e proporcionem a alfabetização e o letramento dos educandos;

IV - promover a formação de monitores na perspectiva da educação popular e na utilização de metodologias inclusivas e participativas de alfabetização e letramento de jovens e adultos;

V - potencializar as ações do Programa Novos Encontros do Governo de Minas Gerais, atuando no enfrentamento à pobreza no campo.

Art. 3º - São princípios do projeto:

I - a garantia à educação básica e educação ao longo da vida, mesmo aqueles que não a obtiveram na sua idade de direito;

II - a função reparadora da educação de jovens e adultos;

III - a cultura e os conhecimentos populares como instrumentos fundamentais do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º - O Projeto de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos tem como público alvo os cidadãos mineiros que buscam o acesso à educação escolar e que não passaram pelo processo de alfabetização e letramento na idade de direito.

Parágrafo único. O Projeto Estadual de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos poderá ampliar seu atendimento, conforme planejamento e disponibilidade de recursos.

Art. 5º - O processo de alfabetização e letramento dos educandos está revisto para ocorrer no período de um ano, podendo sua execução, somadas as etapas de planejamento e avaliação, superar este período.

Parágrafo único. O processo de alfabetização e letramento deverá ocorrer de forma presencial e semipresencial, conforme exposto nos documentos orientadores do projeto.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Educação, considerando seus órgãos da administração direta e indireta, não disponibilizará certificado aos cursistas ao final do processo, devendo os mesmos, conforme conveniência e interesse próprio, ingressar nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) regulares nos municípios.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Educação deverá prover profissionais, direta ou indiretamente, para atuar como coordenadores, mobilizadores e monitores nas turmas de alfabetização e letramento e na coordenação das ações do projeto.

§ 1º - Em virtude das especificidades do projeto, considerando seus objetivos e princípios, os profissionais mencionados no caput deste artigo deverão possuir perfil específico, em que seja observada a formação e a capacidade de atuação com alfabetização popular de jovens e adultos, conforme edital de seleção.

§ 2º - A Fundação Helena Antipoff, tendo em vista sua finalidade de promoção de ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, bem como o seu reconhecimento histórico de participação na alfabetização de cidadãos mineiros, deverá contribuir, no que lhe couber, no planejamento e execução das ações.

Art. 8º - As Superintendências Regionais de Ensino deverão auxiliar na gestão regional do projeto, apoiando os municípios e as escolas na execução das ações.

Art. 9º - Os órgãos da administração indireta vinculados à Secretaria de Estado de Educação deverão, quando acionados por esta Secretaria, contribuir para a execução das ações do projeto.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Educação deverá fomentar parcerias com instituições do terceiro setor e movimentos sociais que possuam experiência na educação de jovens e adultos, em especial por meio de práticas populares e inclusivas, para a execução das ações previstas nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2017.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

*Republicada por conter incorreções no número da Resolução publicada no "Minas Gerais" de 28/10/2017.